PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 667 DE 18 DE AGOSTO DE 1997.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com a COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ".

***DR. ANTONIO CARLOS V. DE SOUSA**, Interventor da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

***Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Lindóia, firmar acordo de parcelamento de dívida para com a Companhia Paulista de Força e Luz, na forma da legislação vigente.*

***Artigo 2º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.*

***Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 18 de agosto de 1997.

DR. ANTONIO CARLOS V. DE SOUSA
Interventor

Registrada e Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 18 de agosto de 1997.

JOSÉ ANTONIO BERNARDI ALVES
Resp. pela Diretoria de Administração